

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Assembleia da República - Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

E-mail: 5cofma@ar.parlamento.pt

1485/2015

2015-12-14

Assunto: Parecer no âmbito da Projeto de lei n.º 35/XIII (1.ª) – Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade (PS)

Relativamente ao assunto referenciado, o **Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE)**, cumpre referir o seguinte:

1. A título introdutório há que **realçar que enganadoramente a epígrafe constante do art. 1.º do presente projeto é: “Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade”.**

Ora, o presente projeto não prevê a extinção da contribuição extraordinária de solidariedade (CES), mas apenas, para 2016, a sua redução em 50%. Esta redução constava já do n.º 11 do Orçamento de Estado para 2015 (art. 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

2. Ora, relativamente à manutenção da CES, consideramos que:

- a) O “fundamento” que presidiu à sua criação já não se verifica.

A CES foi criada no quadro das medidas de captação de receita do Estado, promovidas no âmbito do cumprimento Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) acordado, em maio de 2011, entre as autoridades portuguesas, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

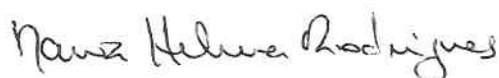


Ora, o PAEF terminou no dia 30 de junho de 2014.

- b) **Mesmo que se mantivesse o “fundamento” que presidiu à criação da CES, por se tratar de uma medida que impende unicamente sobre reformados e pensionistas, o STE não pode deixar de considerar que a mesma discrimina negativamente e de forma desproporcionada um grupo específico de cidadãos, pelo que, viola o princípio da igualdade, nomeadamente na sua dimensão da igualdade perante o encargo público. Os reformados e pensionistas, apenas por o serem e independentemente da sua capacidade contributiva e das necessidades do seu agregado familiar, continuam a suportar uma taxa média de imposto sobre o seu rendimento pessoal superior, nalguns casos, à que é suportada por outros cidadãos.**
- c) Há que realçar, ainda, que desde 2010 que as medidas de austeridade que tiveram como objetivo a redução do défice e da dívida, recaíram de forma gravosa sobre determinado grupo de cidadãos: os trabalhadores da Administração Pública e os reformados pensionistas.
Ora, não podem estes continuar a ser **os únicos chamados a garantir o financiamento do Estado e do sistema financeiro.**
Não pode ser apenas um grupo de cidadãos a sustentar a política financeira definida pelo Governo. A responsabilidade tem de ser atribuída a todos: cidadãos, empresas, capital...
3. Por último, não obstante o envio do presente parecer no âmbito da consulta pública ao projeto de diploma em análise, **solicitamos uma audição na comissão a que V. Exa. preside.**

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção


(Maria Helena Rodrigues)